



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

MINUTA DE CONTRATO Nº x /2026

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, Vereador **Carlos Lysias Moreira de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa JURTEC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.588.334/0001-94, situada à Rua Radio, Bairro Serra, 20, Apt 601 BLOCO 01, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 38.240-210, neste ato representada por Fabiola Lopes Cargnino, portadora do CPF: XX-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico situacional, consultoria e implementação de medidas técnicas e organizacionais voltadas à adequação da Câmara Municipal de Unai/MG à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.
- 1.2 A contratação será estruturada sob a forma de lote único, contendo itens de serviço discriminados e precificados individualmente, ainda que contratados de forma global para assegurar a contratação a mais vantajosa economicamente com a eficiência administrativa. Essa abordagem busca eficiência na execução do serviço que é dependente para atingir os objetivos e a necessidade de implantação da Lei no ambiente interno da Câmara, bem como assegurar maior clareza durante a execução, no acompanhamento por parte da fiscalização contratual, bem como na liquidação e no pagamento das etapas cumpridas, conforme planejamento do objeto.
- 1.3 Dessa forma, a contratação do lote único compreenderá, de forma estimada, os seguintes serviços que devem ser detalhados e precificados separadamente pela contratada:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
01	Reunião de kickoff; Workshop de conscientização LGPD para servidores, com entrega de certificados e e-book personalizado. Treinamento para formação e nomeação do DPO titular e substituto, com certificado.	02	Evento (on-line)	R\$ 13.570,00
02	Diagnóstico situacional completo (gap analysis), incluindo entrevistas, coleta de dados, análise de documentos e sistemas, elaboração do Data Mapping e emissão de relatório técnico detalhado.	08	Entrevistas (online)	R\$ 11.800,00

Página 1 de 11

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 – CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
03	Elaboração do Plano de Ação com apontamento de GAPs, riscos, recomendações de RIPD e LIA	08	Documentos	R\$ 11.800,00
04	Execução do Plano de Ação: orientação de ajustes nos pilares tecnológico, jurídico, governança e processos de acordo com o plano de ação. Elaboração/revisão de políticas e documentos normativos (Política de Privacidade, Termos de Consentimento, Política de Segurança da Informação, Política de Cookies, Política de Retenção e Descarte, entre outras exigidas pela LGPD.). Auxiliar na implementação de processos críticos, como a notificação de incidentes, portabilidade, transferência internacional, envio e questionários para avaliação de fornecedores (due diligence).	17	Documentos	R\$ 17.700,00
05	Suporte pós-implantação de uma hora por mês durante 3 meses, através de reunião para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento de atividades remanescentes.	3	Mês	R\$ 4.130,00

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Aviso de dispensa de licitação n.º XX/2026;
- b) Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por no máximo 6 (seis) meses, conforme art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, exceto no caso da cláusula 15ª.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A contratada tem o prazo de até 3 (três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.

- 2.2 Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 2.3 A execução deverá iniciar em até 10(dez) dias, após assinatura do contrato, e será prestada de forma remota, conforme cronograma ou reuniões online agendadas com o fiscal, gestor do contrato e demais servidores envolvidos na implantação do projeto, para sanar dúvidas, prestar informações, esclarecimentos e efetuar a execução do serviço.
- 2.4 O contrato será executado por etapas ao longo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo igual período para suporte pós-implantação, conforme cronograma que será apresentado pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
- 2.5 A execução ocorrerá por etapas, conforme os itens do objeto, devendo ser acompanhada por servidor designado para fiscalização ou servidores envolvidos nesta Implantação da LGPD.
- 2.6 Após a conclusão de cada etapa do projeto de implantação, o fiscal deverá atestar acerca dos serviços executados para conhecimento do gestor e pagamento das parcelas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do contrato é de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).
- 3.2 O pagamento deverá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas fixas, até cinco dias úteis, considerando cada parcela e a assinatura do contrato, nos seguintes moldes:

1ª PARCELA	R\$ 13.570,00	Assinatura do contrato
2ª PARCELA	R\$ 11.800,00	30 dias após a assinatura do contrato
3ª PARCELA	R\$ 11.800,00	60 dias após a assinatura do contrato





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

4ª PARCELA	R\$ 17.700,00	90 dias após a assinatura do contrato
5ª PARCELA	R\$ 4.130,00	120 dias após a assinatura do contrato

3.3 Os valores são fixos e reajustáveis somente após o interregno de 1(um) ano pelo índice IPCA.

3.4 A nota fiscal deverá corresponder à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unai, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unai - MG.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.

3.6 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

3.7 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

3.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.

3.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 4.2 Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 4.3 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.01.00.01.031.1000.2002.3.3.90.35, ficha 12, (ID 67D.10E).

6. CLAUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

- 6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- 6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7. CLAUSULA SÉTIMA – GARANTIA

- 7.1 Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de contratação de serviço de natureza predominantemente intelectual, com objeto definido, escopo claro e entrega contínua acompanhada por servidor da Administração. Ademais, o grau de risco técnico associado à execução é considerado ordinário e não justifica a imposição de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação desta contratação.
- 7.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar o serviço conforme às especificações do Termo de Referência e nos prazos estipulados;
- 8.2 Apresentar o cronograma detalhado da execução do serviço;
- 8.3 Fazer as reuniões online, tirar dúvidas, analisar as normas e sugerir as alterações necessárias para adequação à LGPD, entregar os relatórios;
- 8.4 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos e demais encargos e despesas que incidam, direta ou indiretamente, na execução do serviço.
- 8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.6 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao serviço contratado.
- 8.7 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 8.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será realizado e por todos os custos operacionais.
- 8.9 Executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.11 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e a execução do serviço e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.2 Disponibilizar os documentos e servidores para as reuniões online.
- 9.3 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivo.
- 9.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas no serviço contratado a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.5 Efetuar o pagamento após manifestação do fiscal e no prazo previsto.

Página 6 de 11

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.3 SANÇÕES

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

Página 7 de 11





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 A fiscalização do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de homologação da contratação; a gestão da contratação será exercida pelo requisitante ou outro servidor designado pelo Presidente.

11.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do serviço.

11.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar a devida prestação do serviço; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

11.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).

11.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível e/ou culpa exclusiva da CONTRATANTE.

12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

12.8 Na hipótese de extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a promover o pagamento das parcelas devidas pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como ressarcir os prejuízos comprovadamente sofridos pela CONTRATADA, incluindo custos de desmobilização. Além disso, ficará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o saldo reajustado do Contrato ou, conforme o caso, sobre o valor total do Contrato, observados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

12.11 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE MUDANÇA DE GESTOR

14.1 A eventual substituição ou alteração do gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto não implicará em suspensão, interrupção ou extinção do presente contrato. O contrato deverá ser cumprido integralmente, tal como assinado em sua origem, permanecendo válidas todas as obrigações pactuadas entre as partes, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços e da observância dos prazos estabelecidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPACTO DE ATRASOS DA CONTRATANTE

15.1 Na hipótese de atraso, por parte da CONTRATANTE, na entrega de informações, documentos, disponibilização de servidores ou em quaisquer atividades que sejam de sua responsabilidade e que sejam indispensáveis para a execução dos serviços contratados, o prazo de vigência e execução do contrato poderá ser automaticamente ajustado, mediante termo aditivo, pelo período correspondente ao atraso verificado.

15.2 Se o atraso impactar diretamente as datas previstas no cronograma de execução, haverá ajuste contratual para readequação das etapas e prazos, de forma a assegurar a continuidade e a efetiva conclusão dos serviços.

15.3 Caso tais atrasos ocasionem aumento comprovado de custos para a CONTRATADA, poderá ser requerida a revisão dos valores pactuados, observados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Página 10 de 11

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 – CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, xx de março de 2026.

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa
Contratante

JURTEC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

1ª Testemunha _____

Nome :

CPF:

2ª Testemunha _____

Nome :

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28*. **6-*0 em 25/03/2026 17:27:57, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17K0.8227.5574.U04H.6063, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6B1.E82** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28*. **6-*0 , em 25/03/2026 - 17:27:57

Código de Autenticidade deste Documento: 17E0.2827.4573.758U.8117

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

